



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 433/03, DE 07 DE MARÇO DE 2003.

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 111/98, de 06 de maio de 1998.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 111/98, de 06 de maio de 1998, que cria Linha Intramunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros; fixa a tarifa dos serviços e dá outras providências, com as alterações propostas no art. 2º, §1º, e Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As tarifas de serviços para a Linha Intramunicipal Sede – Rio Ligeiro Baixo, via Anita Garibaldi, serão aquelas fixadas na tabela de preços constante no Anexo Único desta Lei:

§ 1º - O valor relativo à tarifa, para os serviços de transporte na Linha Intramunicipal prevista nesta Lei, para usuários estudantes e professores municipais, é de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por passagem.”

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos sete dias do mês de março de 2003.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07.03.03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.